

CV. 508 L40 C
E. 12-4-7

Informação e proposta sobre
livros primarios:

1.^a parte : interpretação das dis-
posições regulamentares

2.^a parte : Decisão das reclama-
ções.

3.^a parte : Livros de leitura para
a 1.^a classe.

Rep. 13-4-7

Digmon. e Hb. consultar-me sobre algumas omissões do dec. rep. de 19 de set. de 1902, ^{na parte} que se occupa da eleição dos livros para o ensino primario e normal.

Os livros destinados a este ensino sã decretados pelo Governo de tres em tres annos, precedendo ^{concursos} Os livros apresentados em concurso sã submettidos ao exame e apreciação d'uma commissão tecnica permanente, cuja composição o reg. citado indica. Esta commissão propõe, em parecer fundamentado, que os que julga proprios para o ensino, e que os que devem ser rejeitados. Da rejeição dos livros, feita pela commissão, e' permitida a reclamação para o Governo dentro de oito dias, a contar d'aquelle em que o parecer da commissão fôr publicado nos Diarios do Governo. O Governo resolve acerca da reclamação, depois de ouvido o parecer da commissão tecnica. No intervallo d'um e outro concurso, e na falta de livro superiormente approvado para alguma disciplina, o Governo pode conceder approvações provisionaes até o proximo concurso a algum livro que não tenha sido rejeitado, e que seja proprio para o ensino normal pelos conselhos escolares, e para o ensino primario pelos inspectores das respectivas circumscriptões.

O Conselho Superior de Inst. Publica somente de' parecer sobre se fôrão cumpridas as formalidades legais, relativas a escolha de livros para o ensino.

(Artigos 338, 343, 350, 354 do cit. dec. de 19 de set. de 1902, 2ª alinea do 2º § do art. 6º do dec. nº 3 de 24 de dec. de 1901)

Estes artigos suppram o funcionamento regular da commissão tecnica, e apenas permittem a hypothese de, no intervallo dos concursos, haver-se precisas providencias para supprir a falta de livro superiormente approvado para alguma disciplina. E' vis com esta falta ha de ser supprida.

Mas outro caso, e grave, pode surgir. ~~Torna-se necessario, para~~ ~~o ensino do 1º e 2º grau, a~~ ~~de tornar-se suspeito se importante~~

A nos seus pareceres a commissão tecnica, pelos motivos que aduzo, e pela forma como ~~se~~ se defende. Que fazer n'esse caso? Que resolução deve o Governo adoptar?

At digno de ser publico e' o parecer que, em perfeto

Dep. 13-4-7

acordo com o espirito e a letra das disposições que regem legalmente a materia, o governo poderá:

1.º decretar para serem usados no triennio os livros approvados pela commissão tecnica, q.º nenhuma obra proposta para a respectiva disciplina tenha sido rejeitada, ou, tendo-o sido alguma, o autor não haja reclamado de rejeição;

2.º No caso contrario, isto é, tendo havido reclamações, e tendo a commissão mantido o seu primitivo parecer de exclusão, em termos que deixem duvida ao governo sobre a justiça d'esta — approvar apenas provisoriamente os livros da respectiva disciplina acerca dos quaes a commissão teve de se parecer favoravel, e abrir nova commissão para esse grupo ou grupos de livros.

~~A primeira providencia, proposta pela Direcção Geral, consistia em approvar o regulamento: a segunda, remedio, pela forma proposta,~~

~~A primeira providencia, limitada pela D. G.ª,~~

~~A approvaç~~ A approvaç, definitiva ou provisoria, dos livros propostos pela commissão tecnica, segundo as hypotheseas figuradas nas informaes da Direcção Geral, não tem inconvenientes em face do regulamento, e proué de remedio as urgentes necessidades do ensino primario ou normal. O governo pode proceder em conformidade das attribuições propostas: ~~a sua accção não transcede os limites fixados no dec. de 19 de set. de 1912,~~ procedendo assim, a sua accção cõteria-se nos limites fixados no dec. de 19 de set. de 1912. ^{A funç} ~~A funç~~ do poder executivo é cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos ^{administrativos, administrativos} nos seus disposições claras; e, nos seus casos omissos, providenciar de modo razoavel, para que a continuidade dos serviços publicos não soffra ~~extrema~~ ^{excessiva} perturbação e a administração se desembarace das difficuldades supervenientes.

Mas se o procedimento proposto pela Direcção Geral não se encontre ás disposições regulamentares, e ántes se conformar com ellas, é o mais subtil e justo na hypothese da consulta?

Sto. leu-me a comissão outra dúvida formulada nas informaes da Direcção Geral.

O art. 343 do dec. de 19 de set. deu ao governo a attribuição de

nomear uma comissão técnica permanente para o exame e apuração de livros; e pergunta-se na reformação referida:
o aspecto permanente, ouento n'uma disposição puramente regulamentar, da' a' comissão se que se trata o carácter sempre mente vitalicia e inamovível?

Evidentemente, não.

Toda a comissão administrativa é amovível. Os seus membros não têm outra garantia além da confiança que merecem. O que o regulamento quis, empregando aquelle termo, foi significar que para cada concurso se não nomearia uma comissão. A mesma comissão serviria, não seria substituída ou modificada, em quanto ^{se} desempenhava do seu encargo por forma lousavel, e merecesse a confiança que tinha impellido. Devesse que se produzissem factos que a tornassem suspeita, ~~de seia de se que a seu serviço é constante~~ ~~de seia de se~~, desde que nas suas votações e pareceres, se adherem de jure ~~que seia de se~~ em que deve ser impellido, visto os altos interesses que estão comprometidos a sua guarda, e os direitos, de ordem particular, a que tem de attender — o governo pode e deve dissolvê-la, e substituí-la por outra. ~~E a isto se~~

~~O governo pertence julgar se é esse o seu dever moral. Que tem esse fundamento, não se lhe offerece sombra de dúvida; e, exercendo-o, faz a resolução da difficuldade presente sem outra.~~

Se o governo tem prova segura de que a comissão técnica foi propositalmente injusta na deliberação dos livros para o ensino primario ou normal, o que me parece ainda mais regular e juridico do que a resolução proposta, que alias não contradiz o regulamento, e — se ha urgencia na approvação superior de livros para ~~alguma~~ disciplina — para rigorosa e litteral applicação do art 354, dissolve a comissão actual, e no mesmo outro, submettendo ~~os~~ a sua apreciação ^{total} os livros ~~se~~ apresentados em concurso.

Não tendo elementos para aconselhar a l. p. que proceda

assim; não fomos pois regua sobre a competência moral
da Communa: apenas pendendo da hypothese fundada na
informação da Direcção do J. Pub. Publico, digo o que meir parece
e meir conforme ao direito e a administração.

N. Ex.^a apreciar, com o seu alto e lucido critério, as considerações
e as expontadas n'este parecer.

Tem voto da conferencia

Mello